



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.479/2009**

**DATA: 22/09/2009**

**SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 036/92, de 14/12/1992.**

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente **LEI**:

**Art. 1.º** Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 13 da Lei n.º 036/92, de 14/12/92, de dispositivo inserido pelo Art. 1.º da Lei n.º 923/98, de 23/04/98, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento mensal e individual no valor de R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais) aos membros do Conselho Tutelar, que será corrigido nos mesmos percentuais dos demais servidores públicos, no exercício regular da Função, a qual apesar de remunerada não gera vínculos empregatício, funcional ou qualquer outro direito dessa natureza, em relação ao Município.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove,  
44.º Ano de Emancipação Política.**

*José Vitorino Prestes*  
Prefeito Municipal